

REQUERIMENTO DE REDISTRIBUIÇÃO

Nº _____ DE 2021

Requer redistribuição do Projeto de Lei nº 1.153/2019, que “Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências (Lei Pelé), para dividir em seções o Capítulo V – DA PRÁTICA DESPORTIVA PROFISSIONAL e para acrescentar dispositivo relativo aos atletas de base” para que seja incluída as Comissões de Desenvolvimento Industrial, Comércio e Serviços, a de Educação, a de Trabalho, Administração e Serviço Público e a de Defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência, tendo em vista que os efeitos da referida proposta alcançam as áreas temáticas destas comissões permanentes.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 17, inciso II, alíneas “a” e “c” e artigo 32, incisos VI, IX; XVIII e XXIII todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados a redistribuição do Projeto de Lei nº 1.153/2019, que “Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências (Lei Pelé), para dividir em seções o Capítulo V – DA PRÁTICA DESPORTIVA PROFISSIONAL e para acrescentar dispositivo relativo aos atletas de base” para que seja incluída as comissões de Desenvolvimento Industrial, Comércio e Serviços, a de Educação, a de Trabalho, Administração e Serviço Público e a de Defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência considerando a pertinência temática.

Destacamos que o disciplinado na alínea “a” do inciso VI do artigo 32 atribui a CDEICS “matérias atinentes a relações econômicas internacionais, no tocante a excelência na formação do atleta o mesmo, principalmente no caso do futebol, pode ser negociado em trocas internacionais o que remete a discussão de eventuais relações econômicas internacionais.

No que tange o disciplinado na alínea “a” do inciso IX do artigo 32 fica notória que compete a comissão de educação deliberar sobre “assuntos atinentes à educação em geral”, todos os aspectos disciplinados no projeto em tela visa a garantia da educação dos atletas em formação.

Dentre as atribuições da CTASP temos positivado na alínea “d” do inciso XVIII deliberar sobre “trabalho do menor de idade, da mulher e do estrangeiro”, assim, enfatizamos que o atleta em formação tem um contrato atípico de relação de trabalho e o mesmo sendo menor deve ter o assunto apreciado por este colegiado.

Por fim, entendemos que a discussão não deve se restringir excluindo a formação de paratletas e para isso nos valemos da alínea “a” do inciso XXIII que atribui a comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência dar parecer sobre “todas as matérias atinentes às pessoas com deficiência”.

Sala das Sessões, em _____ de maio de 2021.



FELIPE CARRERAS

Deputado Federal

PSB/PE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Carreras
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216703029900>

* C D 2 1 6 7 0 3 0 2 9 9 0 0 *